GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM Nº 059/2023-GAG

Brasília, 23 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o presente Projeto de Lei, que visa à criação de cargos comissionados nas estruturas administrativas das Administrações Regionais de Água Quente e de Arapoanga e da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, e dá outras providências.

A justificação para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos N.º 42/2023 - SEPLAD/GAB (108881468), do Senhor Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WELLINGTON LUIZ
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6**, **Governador(a) do Distrito Federal**, em 23/03/2023, às 17:45, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **108895716** código CRC= **0187B22A**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Autoria: Poder Executivo)

Cria cargos comissionados nas estruturas administrativas das Administrações Regionais de Água Quente e de Arapoanga e da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam criados os cargos comissionados no âmbito das Administrações Regionais de Água Quente e de Arapoanga e da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do Anexo desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo disporá sobre a estruturas administrativas das Administrações Regionais tratadas nesta Lei no prazo de 30 dias, contado da data de publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUA QUENTE

SÍMBOLO	QUANTIDADE
CNP-04	1
CNE-05	1
CNE-06	1
CNE-07	2
CC-02	3
CC-05	8
CC-06	13
CC-08	1

TOTAL	30

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARAPOANGA

SÍMBOLO	QUANTIDADE
CNP-04	1
CNE-05	1
CNE-06	1
CNE-07	2
CC-02	3
CC-05	8
CC-06	13
CC-08	1
TOTAL	30

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

SÍMBOLO	QUANTIDADE
CC-04	3
CC-02	6
TOTAL	9

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
N.º 42/2023 - SEPLAD/GAB

Brasília-DF, 22 de março de 2023

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei (108881425), que visa à criação de cargos comissionados nas estruturas administrativas das Administrações Regionais de Água Quente e de Arapoanga, bem como da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, e dá outras providências.

2. A proposta em comento pretende viabilizar administrativamente as Administrações Regionais de Arapoanga e de Água Quente, ante a criação das respectivas Regiões Administrativas pela Lei nº 7.190, de 21 de dezembro de 2022 e pela Lei nº 7.191, de 21 de dezembro de 2022.

3. Ademais, a proposta inclui a criação de cargos comissionados na Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal para comporem as Unidades de Apoio Administrativo dos Conselhos Tutelares dessas duas novas Regiões Administrativas, bem como do Conselho Tutelar da Região Administrativa de Sol Nascente/Pôr do Sol, que ainda não foi criado.

4. Como se sabe, com a criação de nova Região Administrativa, fica criado, automaticamente, o Conselho Tutelar para a respectiva Região, conforme dispõe o parágrafo único do art. 13 da Lei Orgânica do Distrito Federal, senão vejamos:

> Art. 13. A criação ou extinção de Regiões Administrativas ocorrerá mediante lei aprovada pela maioria absoluta dos Deputados Distritais.
>
> Parágrafo único. Com a criação de nova região administrativa, fica criado, automaticamente, conselho tutelar para a respectiva região.

5. Dessa forma, considerando que não há cargos suficientes no Banco de Cargos de que trata a Lei nº 6.525, de 1° de abril de 2020, e o Decreto n° 40.610, de 08 de abril de 2020, faz-se necessária a presente proposição.

6. A estrutura administrativa da Administração Regional de Sol Nascente/Pôr do Sol foi utilizada como parâmetro da proposta, sendo, dessa forma, propostos 30 cargos comissionados para cada Administração Regional, incluindo o cargo do Administrador Regional.

7. Nesse contexto, projeta-se, como impacto para o exercício de 2023 (abril a dezembro), o valor de R$ 2.608.293,88 (dois milhões, seiscentos e oito mil, duzentos e noventa e três reais e oitenta e

oito centavos), e para os exercícios de 2024 e 2025 o valor de R$ 3.365.784,85 (três milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

8. São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões pelas quais encaminho a minuta de Projeto de Lei (108881425), que ora submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

NEY FERRAZ JÚNIOR
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal

Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9**, **Secretário(a) de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal**, em 23/03/2023, às 00:30, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **108881468** código CRC= **A84E41E6**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Unidade de Movimentação de Pessoal

Nota Técnica N.º 238/2023 - SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UMP Brasília-DF, 14 de março de 2023.

ASSUNTO: Anteprojeto de Lei.

1. Trata-se de anteprojeto de lei visando à criação de cargos comissionados no âmbito das Administrações Regionais de Água Quente e de Arapoanga e da Secretaria de Estado de Justiça do Distrito Federal.

2. A proposta em comento pretende viabilizar administrativamente as Administrações Regionais de Arapoanga e de Água Quente, ante a criação das respectivas Regiões Administrativas pela Lei nº 7.190, de 21 de dezembro de 2022 e pela Lei nº 7,191, de 21 de dezembro de 2022.

3. Como se nota, as Leis acima citadas foram silentes quanto à criação de cargos comissionados, inclusive dos Administradores Regionais, para estruturação administrativa daquelas RAs, dispondo, tão somente, de acervo patrimonial e apoio operacional.

4. Ademais, está sendo proposta, também, a criação de cargos comissionados na Secretaria de Estado de Justiça do Distrito Federal, para comporem as Unidades de Apoio Administrativo dos Conselhos Tutelares dessas 2 novas Regiões Administrativas, bem como da Região Administrativa de Sol Nascente/Pôr do Sol, que ainda não foi criado.

5. Como se sabe, com a criação de nova Região Administrativa, fica criado, automaticamente, o Conselho Tutelar para a respectiva Região, é o que dispõe o parágrafo único do art. 13, da Lei Orgânica do Distrito Federal, senão vejamos:

> Art. 13. A criação ou extinção de Regiões Administrativas ocorrerá mediante lei aprovada pela maioria absoluta dos Deputados Distritais.
>
> Parágrafo único. Com a criação de nova região administrativa, fica criado, automaticamente, conselho tutelar para a respectiva região.

6. Dessa forma, como não há cargos suficientes no Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1° de abril de 2020, e o Decreto n° 40.610, de 08 de abril de 2020, há a necessidade da presente proposição.

7. Utilizando como parâmetro a estrutura administrativa da Administração Regional de Sol Nascente/Pôr do Sol segue, abaixo, **impacto mensal** da criação dos cargos comissionados relacionados.

CARGOS COMISSIONADOS PARA AS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DE ARAPOANGA E DE ÁGUA QUENTE

SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	SEGURIDADE SOCIAL PATRONAL
CNP-04	2	R$ 14.430,49	R$ 28.860,98	R$ 1.280,00	R$ 3.174,71
CNE-05	2	R$ 6.510,00	R$ 13.020,00	R$ 1.280,00	R$ 1.432,20
CNE-06	2	R$ 5.860,00	R$ 11.720,00	R$ 1.280,00	R$ 1.289,20
CNE-07	4	R$ 4.685,00	R$ 18.740,00	R$ 2.560,00	R$ 2.061,40
CC-02	6	R$ 1.280,00	R$ 7.680,00	R$ 3.840,00	R$ 844,80
CC-05	16	R$ 1.930,00	R$ 30.880,00	R$ 10.240,00	R$ 3.396,80
CC-06	26	R$ 2.245,00	R$ 58.370,00	R$ 16.640,00	R$ 6.420,70
CC-08	2	R$ 2.940,00	R$ 5.880,00	R$ 1.280,00	R$ 646,80
TOTAL	**60**		**R$ 175.150,98**	**R$ 38.400,00**	**R$ 19.266,61**
TOTAL GERAL MENSAL					**R$ 232.817,59**

CARGOS COMISSIONADOS PARA AS UNIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVOS DOS CONSELHOS TUTELARES

SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	SEGURIDADE SOCIAL PATRONAL
CC-02	6	R$ 1.280,00	R$ 7.680,00	R$ 3.840,00	R$ 844,80
CC-04	3	R$ 1.620,00	R$ 4.860,00	R$ 1.920,00	R$ 534,6
TOTAL	**9**		**R$ 12.540,00**	**R$ 5.760,00**	**R$ 1.379,40**
TOTAL GERAL MENSAL					**R$ 19.679,40**

IMPACTO MENSAL TOTAL

SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	SEGURIDADE SOCIAL PATRONAL
CNP-04	2	R$ 14.430,49	R$ 28.860,98	R$ 1.280,00	R$ 3.174,71
CNE-05	2	R$ 6.510,00	R$ 13.020,00	R$ 1.280,00	R$ 1.432,20
CNE-06	2	R$ 5.860,00	R$ 11.720,00	R$ 1.280,00	R$ 1.289,20
CNE-07	4	R$ 4.685,00	R$ 18.740,00	R$ 2.560,00	R$ 2.061,40
CC-02	12	R$ 1.280,00	R$ 15.360,00	R$ 7.680,00	R$ 1.689,60
CC-04	3	R$ 1.620,00	R$ 4.860,00	R$ 1.920,00	R$ 534,60
CC-05	16	R$ 1.930,00	R$ 30.880,00	R$ 10.240,00	R$ 3.396,80
CC-06	26	R$ 2.245,00	R$ 58.370,00	R$ 16.640,00	R$ 6.420,70
CC-08	2	R$ 2.940,00	R$ 5.880,00	R$ 1.280,00	R$ 646,80
TOTAL	**69**		**R$ 187.690,98**	**R$ 44.160,00**	**R$ 20.646,01**
IMPACTO MENSAL TOTAL					**R$ 252.496,99**

IMPACTO ANUAL

2023(*)	2024	2025
R$ 2.608.293,88	R$ 3.365,784,85	R$ 3.365.784,85

(*) inclui 13º e 1/3 de férias
(**) abril a dezembro

8. No que tange aos aspectos formais da proposta, nos termos do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022, as proposições de decreto e projeto de lei devem ser acompanhadas de:

I - exposição de motivos assinada pela autoridade máxima do órgão ou entidade proponente;

II - manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente;

III - declaração do ordenador de despesas;

IV - manifestação técnica sobre o mérito da proposição (s.m.j., é a presente manifestação).

9. Ainda, por se tratar de demanda que implica em incremento de despesas, os autos devem ser instruídos, também, com os seguintes documentos, à luz das disposições do Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhado de memória de cálculo;

II - declaração de disponibilidade orçamentária, com indicação do programa de trabalho, fonte, natureza de despesa e valor no exercício que entrar em vigor;

III - declaração expressa do ordenador de despesas de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

IV - declaração expressa do ordenador de despesas de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, dispondo sobre a origem dos recursos necessários para o custeio da despesa a ser criada ou aumentada.

10. Diante do exposto, encaminha-se o feito para conhecimento e adoção das providências pertinentes, sugerindo a remessa às áreas orçamentária, financeira e contábil desta Pasta, visando ao prosseguimento do feito.

RODRIGO OLIVEIRA ALVARES
Chefe da Unidade de Movimentação de Pessoal

De acordo.

Diante do exposto, encaminha-se o feito para apreciação da Senhora Secretária Executiva de Gestão Administrativa e opina-se pelo envio às áreas orçamentária, financeira e contábil desta Pasta, para análise e manifestação, com o fim de subsidiar a avaliação do Comitê Interno de Gestão de Pessoas (CIGP) e, posteriormente, a deliberação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração, conforme determina o art. 3º, inciso III, da Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020.

ÂNGELO RONCALLI RAMOS BARROS
Subsecretário de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO OLIVEIRA ALVARES - Matr.0158079-5**, **Chefe da Unidade de Movimentação de Pessoal**, em 15/03/2023, às 15:06, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS - Matr.0175442-4**, **Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 15/03/2023, às 15:13, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **108177662** código CRC= **28300707**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Finanças

Subsecretaria do Tesouro

Nota Técnica N.º 26/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUTES Brasília-DF, 22 de março de 2023.

PROCESSO: 04033-00007318/2023-16

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de solicitação para criação de cargos comissionados no âmbito das Administrações Regionais de Água Quente e de Arapoanga, ante a criação das respectivas Regiões Administrativas pela Lei nº 7.190, de 21 de dezembro de 2022 e pela Lei nº 7,191, de 21 de dezembro de 2022.

1.2. O Órgão Central de Pessoas se manifestou nos autos, mediante o Nota Técnica 238 (108177662), acolhida pela SEGEA nos termos do Memorando 1518 (108254489).

1.3. A Subsecretaria de Orçamento Público também se manifestou nos autos, mediante a Nota Técnica 41 (108331812), da qual se destaca:

> (...)
>
> **Não** encontra-se no processo a *Declaração de Adequação aos Instrumentos Orçamentários* em que o ordenador de despesas da SEPLAD deveria informar que a despesa tem adequação com os instrumentos de planejamento e orçamento PPA/2020 a 2023 e LOA/2023.
>
> No que diz respeito à compatibilidade com a LDO/2023, a sua alteração está sendo tratada no âmbito processo consoante Autorização - SEPLAD/SEFIN (108280230).
>
> **- Item 3.3 (Declaração de disponibilidade orçamentária):**
>
> **Não** consta dos autos a *Declaração de Disponibilidade Orçamentária*em que o ordenador de despesas da SEPLAD deveria informa que a Secretaria contém disponibilidade orçamentária suficiente para arcar com o impacto estimado para a demanda e com as demais despesas programadas para o exercício.
>
> **- Item 3.4 (Declaração expressa do ordenador de despesas de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais - ANEXO III):**
>
> **Não** se encontra no processo a *Declaração de Não Afetação das Metas de Resultado* nos moldes do Anexo III do Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023.
>
> **- Item 3.5 (Compatibilidade LDO):**
>
> No caso do Anexo IV da LDO, a sua alteração está sendo tratada no âmbito da SEPLAD consoante Autorização - SEPLAD/SEFIN (108280230).
>
> **- Item 4 (Compatibilidade LOA):**
>
> (...)

Sugere-se também o retorno do processo à esta especializada uma vez que as declarações ausentes solicitadas Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023 sejam inseridas no processo. Caso a proposição seja prosseguida, também deve-se atentar à necessidade de manifestação do Comitê Interno de Gestão de Pessoas (CIGP) no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020. Ademais, recomenda-se, em caso de deferimento da demanda, aguardar a alteração do Anexo IV da LDO, previamente à publicação do ato de nomeação que acarretará o aumento de despesa de pessoal.

1.4. No que se refere ao impacto orçamentário, a Nota Técnica 238 (108177662), apresentou os seguintes valores:

2023: R$ 2.405.005,70 (dois milhões, quatrocentos e cinco mil cinco reais e setenta centavos);

2024: R$ 3.096.473,95 (três milhões, noventa e seis mil quatrocentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos);

2025: R$ 3.096.473,95 (três milhões, noventa e seis mil quatrocentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos).

2. ANÁLISE

Quanto à compatibilidade dos limites de gastos de pessoal em relação à receita corrente líquida do governo:

2.1. O último Índice de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF publicado foi de **44,17** % sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, alcançando o limite de alerta estabelecido pela LRF, que no caso do Distrito Federal é de 44,10%, conforme Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social até o 3º quadrimestre de 2022, publicado na Edição Extra do DODF nº 13-A, de 30/01/2023, pág. 1.

2.2. Salienta-se que o limite de alerta, de acordo com a LRF, não implica em medidas restritivas às finanças públicas, mas implica em alerta pelo Tribunal de Contas do DF, o que chama a atenção para o controle do gasto de pessoal a fim que não ultrapasse seu limite prudencial.

2.3. Segundo o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, referente ao sexto bimestre de 2022, publicado na Edição DODF nº 21, de 30/01/2023, pág. 12, a última RCL totalizou R$ 29,3 bilhões.

2.4. Em pese os dados informados acima, para os próximos quadrimestres, a previsão é que este percentual caia significativamente. Os estudos realizados por esta Subsecretaria apresentam a seguinte estimativa: 1º quadrimestre 2023 - 38,73%; 2º quadrimestre 2023 - 34,30% e 3º quadrimestre 2023 -30,54%. Essa previsão não contempla eventuais aumentos nas despesas de pessoal que porventura venha ocorrer em 2023.

2.5. Essa projeção de queda nos valores de gastos com pessoal decorre, principalmente, do aumento previsto dos recursos repassados ao Fundo Constitucional do DF, que aumentou a previsão da receita, se comparada ao ano de 2022, em aproximadamente 6,8 bilhões[1].

2.6. Entretanto, apesar da estimativa destacada acima apresentar um quadro favorável às contas público do Governo do Distrito Federal, é importante enfatizar que não foram considerados nos

cálculos aumentos de despesas de pessoal decorrentes de reajustes salariais ou nomeações que porventura venham ocorrer no exercício de 2023.

Quanto ao impacto nas metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

2.7. No ano de 2022, conforme Anexo de Metas Fiscais da LDO, a meta fiscal para o Resultado Primário acima da linha foi estabelecida em 546,9 (déficit) e para o Resultado Nominal acima da linha 89,4 milhões (déficit). De acordo com o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, no sexto bimestre de 2022, publicado na Edição DODF nº 21, de 30/01/2023, pág. 12, foi apurado um déficit primário de R$ 719,3 milhões e um déficit nominal de R$ 28,8 milhões, conforme destacado a seguir:

2.8. Em que pese o resultado primário finalizar o exercício financeiro abaixo da meta prevista, não há que se falar em descumprimento de metas, visto que a LEI COMPLEMENTAR Nº 194, DE 23 DE JUNHO DE 2022 excluiu a possibilidade de responsabilização dos Estados e DF, exclusivamente no exercício de 2022, em virtude da perda de arrecadação decorrente dessa Lei Complementar.

2.9. Para o ano de 2023 a meta de resultado primário prevista é deficitária em 78,8 milhões, enquanto a meta de resultado nominal é superavitária de 380 mil, conforme se verifica no Anexo II da Lei 7.171/2023 (LDO 2023).

2.10. Quanto ao impacto da referida despesa nos resultados fiscais, não consta dos autos **Declaração expressa do ordenador de despesas de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais - ANEXO III).**

Quanto à disponibilidade financeira do governo para o atendimento do pleito

2.11. O quadro a seguir apresenta as disponibilidades de caixa do Poder Executivo do DF, referentes às receitas de fontes não vinculas.

Ano	Disponibilidade Líquida de Caixa do Poder Executivo (RGF) - fontes não vinculados – Em R$ mil
2016	-2.251.379
2017	-1.766.917
2018	-1.761.978
2019	-1.414.717
2020	-11.651
2021	916.943
2022	- 65.396

2.12. Salienta-se que a disponibilidade de caixa encerrou o ano de forma negativa em decorrência, principalmente, da queda de arrecadação decorrente da frustração de receita provocada pela **LEI COMPLEMENTAR Nº 192, 11 DE MARÇO DE 2022.**

2.13. Entretanto, esse valor negativo está sendo revertido em decorrência dos cancelamentos de Restos a pagar que ocorrerão até o dia 31/03/2023, nos termos do DECRETO Nº 32.598, DE 15 DE DEZEMBRO 2010.

2.14. Além disso, haverá aumento dos recursos repassados ao Fundo Constitucional do DF, na ordem de 6,8 bilhões[1], o que implicará em aumento na disponibilidade financeira para o ano de 2023.

3. CONCLUSÃO

3.1. Consta manifestação do Órgão Central de Orçamento, (108254489), que não apresentou óbice ao prosseguimento da demanda.

3.2. Já o Órgão Central de Orçamento (108331812), sugeriu o seguinte encaminhamento:

> Sugere-se também o retorno do processo à esta especializada uma vez que as declarações ausentes solicitadas Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023 sejam inseridas no processo. Caso a proposição seja prosseguida, também deve-se atentar à necessidade de manifestação do Comitê Interno de Gestão de Pessoas (CIGP) no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020. Ademais, recomenda-se, em caso de deferimento da demanda, aguardar a alteração do Anexo IV da LDO, previamente à publicação do ato de nomeação que acarretará o aumento de despesa de pessoal.

3.3. Posto isso, ratificamos os apontamentos apresentados pela SUOP, destacando-se que as declarações abaixo relacionadas não constam dos autos:

- **Declaração de disponibilidade orçamentária**
- **Declaração expressa do ordenador de despesas de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais**
- **Declaração de Adequação aos Instrumentos Orçamentários**

3.4. Salienta-se que essas declaração são exigências da Lei de Responsabilidade Social e do Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023, e deverão compor este processo.

3.5. Frisa-se que essa Nota Técnica se restringe estritamente ao aspecto financeiro, com base nos documentos acostados aos autos até a data da sua assinatura, e que, por conseguinte, não apresenta o intuito de adentrar em aspectos de conveniência e oportunidade.

Atenciosamente,

FELIPE RODRIGUES DA SILVA

Subsecretário do Tesouro Substituto

1. Previsão da LOA/2023 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/Lei/L14535.htm

Documento assinado eletronicamente por **FELIPE RODRIGUES DA SILVA - Matr.0187368-7**, **Subsecretário(a) do Tesouro do Distrito Federal substituto(a)**, em 22/03/2023, às 19:51, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial

do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **108875359** código CRC= **C6340AA6**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Orçamento Público

Unidade de Programação Orçamentária

RESUMO DE CRÉDITO

ESFERA		ATO		TIPO DE CRÉDITO		FINANCIAMENTO			
x	Fiscal		Portaria		Alt. QDD		Superávit Financeiro		Op. de Créd.
	Seguridade	x	Decreto	x	Suplementar		Excesso de Arrecadação		Reabertura
	Invest./Disp.		Projeto de Lei		Especial	x	Anulação		Veto
					Extraordinário				

SUPLEMENTAÇÃO				FONTE DE RECURSOS
x	Grupo 1	x	Obrigatória	1000
	Grupo 2 e 6		Elemento "92"	
	Grupo 3		Sentença Judicial	DOCUMENTO AUTORIZATIVO
	Grupo 4 e 5		Publicidade e Propaganda	108878059
	Grupo 7 e 9		Outras Despesas	

DADOS DO CRÉDITO

FINALIDADE

Atender a criação de cargos comissionados no âmbito das Administrações Regionais de Água Quente e de Arapoanga

S/C	UO	TIPO	VALOR SOLICITADO	NA	NO	AC
S	09108	2112	1.202.503,00	1	441	
S	09117		1.202.503,00	3		
C	19101		2.405.006,00	38 e 39		

OBSERVAÇÕES/ANÁLISE

Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA MEIRELES BULYK ARLOTTA - Matr.0187383-0**, **Chefe da Unidade de Programação Orçamentária substituto(a)**, em 22/03/2023, às 19:23, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **108878301** código CRC= **CC747A19**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Finanças

Memorando Nº 75/2023 - SEPLAD/SEFIN Brasília-DF, 22 de março de 2023.

PARA: Assessoria Jurídico-Legislativa-AJL/SEPLAD

Referência: Memorando Nº 1518/2023 - SEPLAD/SEGEA 108254489

1. Tratam os autos da criação de cargos comissionados no âmbito das Administrações Regionais de Água Quente e de Arapoanga e da Secretaria de Estado de Justiça do Distrito Federal.

2. De início, traz-se as seguintes considerações, esposadas nas Notas Técnicas das especializadas desta Executiva, as quais destaco:

> **Nota Técnica N.º 41/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROG/COGET 108331812**
>
> [...]
>
> **- Item 3.1 (Metodologia e estimativas):**
>
> Inseriu-se ao processo o documento SEI intitulado Nota Técnica N.º 238/2023 - SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UMP (108177662), que informa o impacto orçamentário e financeiro da medida para o exercício vigente e os dois subsequentes. Em que pese o Anteprojeto de Lei SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UMP (108177313) também abordar a criação de cargos para os Conselhos Tutelares, junto à Secretaria de Justiça, esta especializada entende que as alterações orçamentárias desta pasta já são tratadas em processo apartado de número 00400-00008511/2023-99.
>
> - 2023: R$ 2.405.005,70 (dois milhões, quatrocentos e cinco mil cinco reais e setenta centavos);
>
> - 2024: R$ 3.096.473,95 (três milhões, noventa e seis mil quatrocentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos);
>
> - 2025: R$ 3.096.473,95 (três milhões, noventa e seis mil quatrocentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos).
>
> No que tange à metodologia de cálculo, o que se pode inferir da planilha em destaque é que a Unidade que a elaborou estimou o impacto orçamentário e financeiro da demanda com base no somatório dos valores mensais relativos ao exercícios de 2023, 2024 e 2025 do vencimento do cargo, do adicional por tempo de serviço e do auxílio alimentação pago aos servidores do Poder Executivo do Governo do Distrito Federal.
>
> **- Item 3.2 (Declaração do ordenador de despesas):**
>
> **Não** encontra-se no processo a *Declaração de Adequação aos Instrumentos Orçamentários* em que o ordenador de despesas da SEPLAD deveria informar que a despesa tem adequação com os instrumentos de planejamento e orçamento PPA/2020 a 2023 e LOA/2023.
>
> No que diz respeito à compatibilidade com a LDO/2023, a sua alteração está sendo tratada no âmbito processo consoante Autorização -

SEPLAD/SEFIN (108280230).

- Item 3.3 (Declaração de disponibilidade orçamentária):

Não consta dos autos a *Declaração de Disponibilidade Orçamentária* em que o ordenador de despesas da SEPLAD deveria informa que a Secretaria contém disponibilidade orçamentária suficiente para arcar com o impacto estimado para a demanda e com as demais despesas programadas para o exercício.

- Item 3.4 (Declaração expressa do ordenador de despesas de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais - ANEXO III):

Não se encontra no processo a *Declaração de Não Afetação das Metas de Resultado* nos moldes do Anexo III do Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023.

- Item 3.5 (Compatibilidade LDO):

No caso do Anexo IV da LDO, a sua alteração está sendo tratada no âmbito da SEPLAD consoante Autorização - SEPLAD/SEFIN (108280230).

- Item 4 (Compatibilidade LOA):

Do montante total estimado para o impacto orçamentário e financeiro da Nota Técnica N.º 238/2023 - SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UMP (108177662), R$ 2.021.005,70 (dois milhões, vinte e um mil cinco reais e setenta centavos). será executado à conta da ação orçamentária *8502 - Administração de Pessoal*, e que o valor de R$ 384.000,00 será executado à conta da ação *8504 - Concessão de Benefícios.*

[...]

Nota Técnica N.º 26/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUTES 108875359

[...]

Quanto ao impacto nas metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

No ano de 2022, conforme Anexo de Metas Fiscais da LDO, a meta fiscal para o Resultado Primário acima da linha foi estabelecida em 546,9 (déficit) e para o Resultado Nominal acima da linha 89,4 milhões (déficit). De acordo com o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, no sexto bimestre de 2022, publicado na Edição DODF nº 21, de 30/01/2023, pág. 12, foi apurado um déficit primário de R$ 719,3 milhões e um déficit nominal de R$ 28,8 milhões, conforme destacado a seguir:

Em que pese o resultado primário finalizar o exercício financeiro abaixo da meta prevista, não há que se falar em descumprimento de metas, visto que a LEI COMPLEMENTAR Nº 194, DE 23 DE JUNHO DE 2022 excluiu a possibilidade de responsabilização dos Estados e DF, exclusivamente no exercício de 2022, em virtude da perda de arrecadação decorrente dessa Lei Complementar.

Para o ano de 2023 a meta de resultado primário prevista é deficitária em 78,8 milhões, enquanto a meta de resultado nominal é superavitária de 380 mil, conforme se verifica no Anexo II da Lei 7.171/2023 (LDO 2023).

Quanto ao impacto da referida despesa nos resultados fiscais, não consta dos autos **Declaração expressa do ordenador de despesas de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais - ANEXO III).**

Quanto à disponibilidade financeira do governo para o atendimento do pleito

O quadro a seguir apresenta as disponibilidades de caixa do Poder Executivo do DF, referentes às receitas de fontes não vinculas.

Ano	Disponibilidade Líquida de Caixa do Poder Executivo (RGF) - fontes não vinculados – Em R$ mil
2016	-2.251.379
2017	-1.766.917
2018	-1.761.978
2019	-1.414.717
2020	-11.651
2021	916.943
2022	- 65.396

Salienta-se que a disponibilidade de caixa encerrou o ano de forma negativa em decorrência, principalmente, da queda de arrecadação decorrente da frustração de receita provocada pela **LEI COMPLEMENTAR Nº 192, 11 DE MARÇO DE 2022.**

Entretanto, esse valor negativo está sendo revertido em decorrência dos cancelamentos de Restos a pagar que ocorrerão até o dia 31/03/2023, nos termos do DECRETO Nº 32.598, DE 15 DE DEZEMBRO 2010.

Além disso, haverá aumento dos recursos repassados ao Fundo Constitucional do DF, na ordem de 6,8 bilhões[1], o que implicará em aumento na disponibilidade financeira para o ano de 2023.

[...]

3. Oportunamente, registra-se que a dotação orçamentária destinada à suportar a pretensa despesa foi objeto de suplementação autorizada no bojo no processo SEI 04033-00008449/2023-11. Referente à adequação da despesa em comento com a LDO, informa-se que o ajuste pertinente do Anexo IV está sendo tratado no escopo do processo SEI 04033-00007475/2023-13.

4. Em sede de competências, na qualidade de órgão central de planejamento governamental, de orçamento público, de administração financeira e de contabilidade, no âmbito do Distrito Federal, albergadas pela Portaria nº 140, de 17 de maio de 2021, pelo Decreto nº 43.910, de 3 de novembro de 2022 e pelo Decreto nº 43.911, de 3 de novembro de 2022, destaca-se, dentre outras, *"o regramento quanto às diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais, bem como orientação, acompanhamento e avaliação de sua implementação; coordenação do acompanhamento dos dados gerenciais, mediante a elaboração de relatórios de acompanhamento e projeções de receita e de despesa orçamentárias e propositura de contingenciamento de despesas previstas na Lei Orçamentária".*

5. Em sede de adequação orçamentária e financeira, os dispositivos legais que permeiam a criação das despesas obrigatórias continuadas, as quais estão condicionadas a métrica de cálculo do reajuste linear em pauta, para esse exercício e os dois subsequentes, na monta de **R$ 2.405.005,70** (dois milhões, quatrocentos e cinco mil cinco reais e setenta centavos) em **2023**, e **R$ 3.096.473,95** (três milhões, noventa e seis mil quatrocentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos) nos exercícios de **2024** e **2025**, trazida pelo órgão central de gestão de pessoas, encontram-se em

consonância com o Plano Plurianual 2020-2023; com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 e com a Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2023, nas condições demonstradas nesses autos.

6. Em sede normativa, corrobora-se com os pronunciamentos das áreas técnicas desta Executiva de Finanças quanto à previsibilidade dos recursos decorrentes desse pleito, os quais apresentam-se revestidos de disponibilidade orçamentária e financeira, observados os regramentos fiscais e os limites prudenciais, consentâneos nos termos expostos com os instrumentos de planejamento governamental - Plano Plurianual e de orçamento público - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 e Lei Orçamentária Anual em vigor, por força do art. 169 da Constituição Federal; dos arts. 15, 16 e 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal, vis a vis com os preceitos infralegais aplicáveis à matéria.

7. Com efeito, salienta-se que, no que tange à prerrogativa do Ordenador de Despesa, por força do Decreto nº 44.162, de 2023, considerando o alcance da aludida proposta, em diversas Unidades Orçamentárias dos órgãos que compõem o Orçamento Fiscal e Seguridade Social, no âmbito do Poder Executivo distrital, não há como sinalizar um Ordenador de Despesa *sui generis*, no viés de suprir o mandamento do art. 2º, IV, do Decreto nº 44.162, de 2023, vez que o Ordenador de Despesa é autoridade administrativa de cada órgão, detentora de competência individualizada.

8. Com estas considerações, restituo os autos a essa Assessoria para análise e manifestação, com o fito de subsidiar as deliberações do Comitê Interno de Gestão de Pessoas, à luz da Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020.

Atenciosamente,

ANDRÉ MOREIRA OLIVEIRA

Secretário Executivo de Finanças Substituto

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ MOREIRA OLIVEIRA - Matr.0271929-0**, **Secretário(a) Executivo(a) de Finanças substituto(a)**, em 22/03/2023, às 20:23, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **108879730** código CRC= **2F08D10A**.